



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro



Rua Tte. Viotti, 468 - Tel. (035) 371-1014 - Cep 37460 - PASSA QUATRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015

" Que dispõe sobre a recomposição da remuneração dos Vereadores e da Verba de Representação do Presidente."

A Câmara Municipal de Passa Quatro, por seus representantes, APROVOU o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os valores de recomposição da remuneração dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Passa Quatro, serão recompostos mensalmente de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor - vigente no mês anterior para vigorar no subsequente.

§ 1º - A base de cálculo será aquela percebida no mês de dezembro de 1991.

§ 2º - O Índice a ser aplicado -INPC- será aquele divulgado pelo Governo Federal, através do IBGE, ou similar.

Art. 2º - Os cálculos da recomposição da Remuneração e da Verba de Representação serão feitos automaticamente, através de Ato da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Floriano Moreira Cancela,
em 23/12/91.

Rafael Antonio Saullo

RAFAEL ANTONIO SAULLO -PRESIDENTE-

Agostinho de Faria Caetano

AGOSTINHO DE FARIA CAETANO -VICE-PRES.-

Jairo Pinto Costa

JAIRO PINTO COSTA -SECRETÁRIO-



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro



Rua Tte. Viotti, 468 - Tel. (035) 371-1014 - Cep 37460 - PASSA QUATRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015

" Que dispõe sobre a recomposição da remuneração dos Vereadores e da Verba de Representação do Presidente."

A Câmara Municipal de Passa Quatro, por seus representantes, APROVOU o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os valores de recomposição da remuneração dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Passa Quatro, serão recompostos mensalmente de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor - vigente no mês anterior para vigorar no subsequente.

§ 1º - A base de cálculo será aquela percebida no mês de dezembro de 1991.

§ 2º - O Índice a ser aplicado -INPC- será aquele divulgado pelo Governo Federal, através do IBGE, ou similar.

Art. 2º - Os cálculos da recomposição da Remuneração e da Verba de Representação serão feitos automaticamente, através de Ato da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Floriano Moreira Cancela,
em 23/12/91.

Rafael Antonio Saullo

RAFAEL ANTONIO SAULLO -PRESIDENTE-

Agostinho de Faria Caetano

AGOSTINHO DE FARIA CAETANO -VICE-PRES.-

Jairo Pinto Costa

JAIRO PINTO COSTA -SECRETÁRIO-